

Nova Lisboa

3.ª Vara

Magistrados :	
Juiz de direito	1
Delegado do procurador da República	1

1.º Cartório

Pessoal de secretaria :	
Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafo	1

2.º Cartório

Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafos	2

Comarcas do Distrito Judicial de Lourenço Marques

Nampula

1.ª Vara

Magistrados :	
Juiz de direito	1
Delegado do procurador da República	1

Pessoal de secretaria :	
Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafos	2

2.ª Vara

Magistrados :	
Juiz de direito	1
Delegado do procurador da República	1

Pessoal de secretaria :	
Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafos	2

Contadoria

Contador-distribuidor	1
---------------------------------	---

Quelimane

1.ª Vara

Magistrados :	
Juiz de direito	1
Delegado do procurador da República	1

Pessoal de secretaria :	
Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafos	2

2.ª Vara

Magistrados :	
Juiz de direito	1
Delegado do procurador da República	1

Pessoal de secretaria :	
Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafos	2

Contadoria

Contador-distribuidor	1
---------------------------------	---

Matola

Magistrados :	
Juiz de direito	1
Delegado do procurador da República	1

Pessoal de secretaria :	
Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafos	2

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 242/72
de 19 de Julho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para a adjudicação da empreitada de execução de arruamentos e parques de estacionamento da zona nascente, pela importância de 45 668 293\$;

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

a) Em 1972

b) Em 1973

20 000 000\$00

25 668 293\$00

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 10 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.